



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gilson Dentista

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA Projeto de Lei nº 200/2021

Em 09 NOV 2021

Presidente

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG – DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal de Teófilo Otoni, a criar a **DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, no âmbito do Município de Teófilo Otoni, que prestará o Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, na forma desta lei.

Parágrafo Primeiro - Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e poderá ser prestada diretamente pelo Município ou através de terceirização dos serviços de atendimento, mediante realização de licitação.

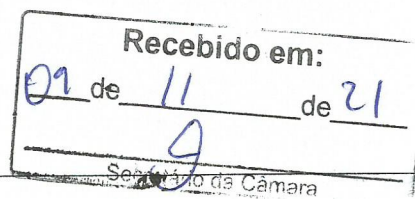
Parágrafo Segundo - Será possibilitado o atendimento pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita aos cidadãos residentes no Município de Teófilo Otoni, compreendida a área urbana e sua zona rural, desde que estejam inseridos nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, que estabelecem normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Artigo 2º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita terá o nome de **DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL** e funcionará junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Teófilo Otoni, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados.

Artigo 3º - Caberá ao Prefeito do Município organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno, requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal ou terceirizar o serviço, obedecidas as determinações legais vigentes.

Parágrafo único - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita comportará a existência de estágio na área de Direito, cabendo ao Prefeito do Município determinar as formas para a organização e recrutamento dos estagiários, obedecendo, no que for pertinente, as determinações da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gilson Dentista

Artigo 5º - O Poder Executivo do Município regulamentará a presente lei e os padrões e especificidades do serviço aqui tratado através de decreto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021


Dr. Gilson Ferreira Gonçalves

Vereador Gilson Dentista -PSB



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gilson Dentista

JUSTIFICATIVA

A muito, a população carente clama por apoio e prestação de serviços na área jurídica de qualidade. A carência financeira impede a contratação de bons advogados, cuja prestação de serviço é cara. O excesso de serviço das repartições públicas faz com que muitos usuários do serviço fiquem sem a prestação de serviço, já que a Defensoria Pública Estadual não consegue absorver todos os que necessitam do serviço.

A tentativas de se criar a assistência jurídica municipal foram inúmeras, mas sem sucesso. Até que o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento pela possibilidade da criação do serviço.

No Julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 279, o STF definiu que as Defensorias Públicas não têm o monopólio da assistência jurídica a hipossuficientes. Portanto, municípios podem criar serviços de atendimento judiciário a pessoas carentes, de forma a ampliar o acesso à justiça.

O presidente do STF, Luiz Fux, disse que a Constituição não proíbe que atividades similares ou complementares às da Defensoria Pública sejam exercidas por outros órgãos, inclusive particulares.

Desta forma, de maneira a contemplar os anseios do povo e trazer mais qualidade de vida à população é que apresentamos este Projeto de Lei e pedimos apoio aos nobres edis para a sua aprovação.

Teófilo Otoni, 09 de novembro de 2021


Dr. Gilson Ferreira Gonçalves

Vereador Gilson Dentista -PSB